

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

DIA: 28
MES: 07
ANO: 2020
HORA: EXECUTIVO

PARECER Nº 033/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO A REMANEJAR RECURSOS DA SEMADRH PARA SEMUSA, CATEGORIAS ECONOMICAS E DA AOUTRAS PROVIDÊNCIAS - TUDO CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS APENSOS.

PARECER JURÍDICO Nº 033/2020.

O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais, encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder Legislativo, com a finalidade de ficar autorizado o chefe do executivo a remanejar recursos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SEMADRH) para Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) no valor supramencionado, remanejamento que servirá para investir na construção de UBS do Bairro Lino Alves Teixeira de Presidente Médici-RO, tudo conforme se vê da matéria supramencionada e documentação acostada.

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município, inclusive autorizar o remanejamento de recursos, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

No caso de créditos adicionais, o fator determinante é a necessidade da existência de recursos adicionais, para as demais alterações, é a reprogramação por priorização das ações o motivo que indicará como se materializarão.

Assim, a doutrina entende que o remanejamento, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, alterando a classificação institucional da despesa.

PELO EXPOSTO, tendo em vista a exigência constitucional da previa autorização legislativa previsto no art. 167, VI da CRFB/88, sou de opinião que a proposição preenche os requisitos legais, devendo, assim, o referido Projeto de Lei nº 046/2020 de iniciativa do Prefeito Municipal, ter sua tramitação regimental.

Salvo melhor juízo, entendo que o projeto de Lei, atende aos requisitos legais e constitucionais, estando apto a ser analisado pelos Nobres Edis, desde que em observância ao elencado neste parecer.

É o parecer.

S. M. J.

Presidente Médici, 27 de Julho de 2020.


PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109